

AÇÃO POPULAR E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA: UM DIÁLOGO COM A TEORIA DEMOCRÁTICA DE ALÉXIS DE TOCQUEVILLE¹

Juliana Martins Barbacena²

Resumo: Os direitos de participação e liberdades básicas previstos na Constituição da República brasileira, além da satisfação de necessidades essenciais, possibilita aos cidadãos participarem com livre arbítrio das decisões coletivas, de modo a satisfazer as demandas sociais de liberdade, bem-estar, desenvolvimento e justiça distributiva - todos esses valores fins do Estado e instrumentos para a consolidação da cidadania e a construção da igualdade. Tendo por base teórica a análise do pensamento político de Aléxis de Tocqueville, argumentaremos que a participação popular é instrumento importante na consolidação e desenvolvimento da democracia, posto que, em um Estado Democrático de Direito, deve ser assegurada condições próprias para a implementação efetiva da participação, e, o instituto da Ação Popular, no seu mais amplo aspecto de participação política, na democracia brasileira, é um meio viável de atuação política do cidadão e aperfeiçoamento da democracia.

Palavras-chave: Democracia, Participação Política, Cidadania, Ação Popular.

Abstract: *The rights of participation and basic freedoms predicted in the Constitution of the Brazilian Republic, besides the satisfaction of essential necessities, it makes possible to the citizens they participate with free will of the collective decisions, of way to satisfy the social demands of freedom, well-being, development and distributive justice - all these values ends of the State and instruments for the consolidation of the citizenship and the construction of the equality. Taking as a theoretical base the analysis of the political thought of Aléxis de Tocqueville, we will argue that the popular participation is important in the consolidation and development of the democracy, although, in a Democratic State of Right it must be secured own conditions for the effective implementation of the participation, and, o institute of the Popular Action, in his the most spacious aspect of political participation, in the Brazilian democracy, it is a viable way of political acting of the citizen and improvement of the democracy.*

Key words: *Democracy, Political Participation, Citizenship, Popular Action.*

1. Introdução

A teorização acerca da democracia contém alguns elementos chaves: o exercício de direitos, a participação política, o compromisso do homem democrático em

¹ Este artigo é fruto do trabalho de Iniciação Científica referente ao projeto de pesquisa intitulado *Por que defender a democracia?*, desenvolvido sob orientação da Professora Dra. Helena Esser dos Reis ((helenaeffer@uol.com.br) e fomentado pelo programa PIBIC/CNPq.

² Graduanda do 10º período do curso de Direito da Universidade Católica de Goiás. Estagiária na Procuradoria da República de Goiás; integrante do Grupo de Estudos da Democracia (www.grupodemocracia.com). Endereço: Rua C-91, Qd. 185, Lt. 02, Setor Sudoeste, Goiânia-Go. Telefone: (62) 8172-3402/ 32876255. E-mail: julianabarbacena@gmail.com.

relação a sua cidadania, a concepção de liberdade política e a forma de entender uma sociedade política ordenada e participativa.

Aléxis de Tocqueville, em *A Democracia na América*, fundamenta uma concepção de democracia baseada, ao mesmo tempo, em instituições legítimas e na ação política dos cidadãos. Segundo ele, o povo, grande titular da soberania, enfeixa, no exercício direto de sua autoridade, a parcela mais considerável de poder legítimo, como fazer a lei e decidir sobre questões fundamentais de governo. Afirma ainda que é por meio da participação popular que a coletividade determina suas ações e reivindica modificações para que suas demandas sejam satisfeitas.

A partir do momento em que o indivíduo participa de sua comunidade, atuando em nome de um interesse (ou motivação) maior, o interesse público, é que ele se tornará efetivamente um cidadão. O princípio da participação popular, fundada na soberania popular, reside justamente na ativa e continuada participação por parte de todos os cidadãos, na direção dos assuntos públicos, seja opinando sobre qual plano de governo deve ser seguido, seja fiscalizando o Estado na gestão da coisa pública. A atitude participativa é a forma mais adequada de se aperfeiçoar, e até mesmo, de moralizar a própria democracia representativa. Porém, quando o indivíduo é excluído, ou se exclui dessa participação, temos a negação da dignidade social e política do homem no meio em que vive.

Diante disso, há um interessante ponto de convergência entre o pensamento de Tocqueville e uma das formas de exercício da soberania popular assegurada pela Constituição Brasileira de 1988. Justifico essa relação justamente na idéia de que, o direito de ação e participação popular é central no pensamento tocquevilleano para a formação da vontade do estado democrático, e, por ora, ação e participação popular é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LXXIII, quando trata da Ação Popular, pois, em uma sociedade democrática deve haver emprego de garantias jurídicas que sustentem as alternativas e mecanismos de satisfação das necessidades participativas dos cidadãos.

2. A importância de Aléxis de Tocqueville para a discussão acerca da democracia na atualidade

A obra *A Democracia na América*, do filósofo francês Aléxis de Tocqueville, tem sido considerada pelos especialistas como uma fonte de inspiração para a análise da sociedade e da política contemporâneas.

Nascido em meio à antiga aristocracia francesa em 1805, Tocqueville quando tinha apenas 21 anos, foi indicado como juiz-adjunto em Versalhes e, a pretexto de estudar o sistema penitenciário norte-americano, tido como o mais avançado da época, foi para América. No entanto, o estudo pretendido não passava de um pretexto que lhe permitiu observar a prática política vivida nos Estados Unidos no século XIX.

Mais do que conhecer as instituições do Estado, Tocqueville interessava-se pela “democracia em ação”, pois era um homem de efetivo interesse na participação política. Fato que o levou a ser deputado da Assembléia Nacional Francesa por diversos

mandatos, a elaborar uma teoria consagrada na análise dos fatos sociais e políticos, e à construção de uma filosofia que descreve a realização de um ideal democrático.

Um de seus comentadores, Marcelo Jasmin, afirma que:

Homem de ação, Tocqueville interrompeu seus trabalhos literários tão logo assumiu a carreira parlamentar e a eles só retornou quando a saúde o impediu de agir ou as portas da vida pública lhe pareceram fechadas. Mesmo assim, nos períodos mais profícuos de sua produção intelectual, jamais abandonou a perspectiva pragmática do conhecimento. A atividade política permaneceu sempre o ponto de partida de suas indagações e tudo que lia e escrevia o fazia [...] com os olhos de estadista (JASMIM, 1997, p. 28-29).

Em Tocqueville, a reflexão teórica é acompanhada com a correspondente contextualização histórico-empírica e descrição do que observara na América. Sua obra tem dimensões ético-filosófica, sociológica e política, fundamentais para a compreensão da teoria e prática política contemporâneas, como, por exemplo, seu entendimento sobre a participação política, o compromisso do homem democrático em relação a sua cidadania, a concepção de liberdade política e a forma de entender uma sociedade política ordenada e participativa, sua interpretação acerca do individualismo como vício público e a sua crítica à burocratização das instituições como forma de afastar o povo da participação política.

O ideal tocquevilleano de realização democrática sustenta-se necessariamente nos alicerces da liberdade e da igualdade, os quais, segundo entendemos, devem ser a base do Estado democrático contemporâneo. Eis porque o pensamento de Tocqueville nos auxiliará a bem fundamentar nossa proposta acerca da participação do cidadão no desenvolvimento da democracia no Brasil.

3 O Estado Democrático em Tocqueville

3.1. Condições sociais de igualdade e situação política de liberdade

A democracia segundo Tocqueville, pode ser entendida sob dois aspectos: como um estado social conseqüente do avanço progressivo da igualdade das condições sociais e um regime político fundado na liberdade política de todos os cidadãos. Desse modo, há a preservação da liberdade do indivíduo e ao mesmo tempo um cidadão comprometido com a vida pública.

Para Tocqueville, compreender os indivíduos como iguais decorre da possibilidade de todos alcançarem ou usufruírem de semelhantes circunstâncias da vida social, política e de garantias jurídicas. Embora considere positiva a existência de diferenças sociais, econômicas e culturais, não admite, porém, num estado democrático, a imposição ou a obrigação de submissão de uns aos outros, porque todos são cidadãos, em situação de igualdade, e, dada a mobilidade social característica da igualização das condições, a qualquer tempo podem mudar sua posição social, tendo em vista que não há acentuada desigualdade social e material.

Outro princípio da sociedade democrática tocquevilleana é a liberdade, ou seja,

a indispensabilidade da existência de um conjunto de condições de liberdade política, que deva dar espaços a uma participação dos indivíduos, membros do povo, no transcorrer da vida do Estado.

A liberdade é o instrumento de defesa e garantia de direitos consagrados. Só haverá liberdade onde houver ação permanente do corpo de cidadãos na esfera pública. Sua condição de sobrevivência se dá pela participação na esfera dos negócios públicos sob pena dos indivíduos se acomodarem no isolamento e alienação cívica. O modelo de liberdade democrática engloba a liberdade participação e a liberdade responsabilidade.

Podemos concluir que Tocqueville pensa a democracia tanto num aspecto mais social - uma sociedade fundada na igualdade de condições -, quanto em uma dimensão mediante a qual favoreça a participação dos indivíduos nos assuntos públicos. Para que haja uma autêntica democracia, deve haver um concurso na relação dialética entre igualdade e liberdade. A construção de uma ordem política democrática adequada às modernas sociedades igualitárias depende de uma orientação política voltada para intervenção no mundo público.

A democracia não pode ser reduzida a procedimentos e formalismos jurídicos, pois, é a participação social e política que caracteriza profundamente a sociedade e o governo democráticos. É neste sentido que o filósofo Tocqueville apela para uma cultura política democrática, a partir do compartilhamento das responsabilidades públicas, em cada comunidade, que multiplica e proporciona ocasiões dos indivíduos atuarem conjuntamente e sentir que dependem uns dos outros, que vivem em sociedade.

Pelo fato da democracia pressupor manifestações participativas do povo soberano, o que compreende um conteúdo político, este é, ao mesmo tempo, indissociável de aspectos jurídicos. Assim, a ordem jurídica deve dispor o resguardo da manifestação da vontade popular, concedendo pleno respaldo a um regime fundado neste princípio de convivência social e de ação política. Tocqueville vê de algum modo essa harmonia e interdependência do poder judiciário e o mundo político para manutenção da ordem democrática.

3.2 O problema do individualismo no Estado Democrático

O fato do indivíduo se desinteressar pelos problemas políticos e se apegar somente a sua vida privada, é caracterizado por Tocqueville como individualismo, o qual tem origem na separação dos cidadãos uns dos outros e no abandono pelo interesse público decorrente do enaltecimento da vida privada.

Os vínculos que prendiam os homens uns aos outros numa longa cadeia de mando e obediência, característicos das sociedades aristocráticas, pouco a pouco desaparecem. A liberação desta longa cadeia faz com que cada um perca de vista não apenas seus compromissos servis, mas também seus ancestrais e sua descendência, bem como suas referências presentes – desconhecendo os vínculos que os ligam aos seus concidadãos acabam por restringirem suas vidas a um pequeno círculo que acreditam bastar a si mesmo.

Assim, na sociedade democrática, dada a igualização das condições, os indivíduos acreditam que “nada devem a ninguém ou nada esperam de pessoa alguma; habituam-se a se considerar sempre isoladamente, e de bom grado imaginam que o seu destino inteiro está entre suas próprias mãos” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 387). Ou seja, à medida que as condições se igualam, os indivíduos se tornam independentes, suas realizações e sua posição social são alcançadas - acreditam – exclusivamente pelo esforço próprio. O medo da decadência e a ambição pelo conforto e posição social são sentimentos arraigados.

O sentimento de inveja pela situação econômica do vizinho e o desejo infundável de no mínimo equiparar-se, segundo Marcelo Jasmim (1997, p. 58): “torna-se na análise de Tocqueville, sentimento generalizado nas condições sociais igualitárias. Assim, individualismo, privatização e indiferença cívica são termos funcionalmente adequados entre si nas condições da democracia”. Tocqueville denuncia que a obsessão pelo bem estar material, pode acarretar males capazes de abalar a democracia. De acordo com Helena Reis:

Embora na democracia, liberdade e igualdade exijam-se mutuamente, o desmedido da paixão pelo bem-estar material age, no indivíduo, fragilizando a clareza de seu julgamento, de modo que, ofuscado pela mesquinhez renuncia à liberdade. (...) sempre que a paixão dos homens pela igualdade de condições se sobrepuser ao gosto pela liberdade, as conseqüências previstas por Tocqueville são a degradação da condição humana e a servidão política (REIS, 2004, p. 73).

Segundo Tocqueville, as condições sociais modernas, que instigam o indivíduo à paixão pelo bem-estar material, representam o aniquilamento do homem político. Esta paixão pode mesmo coadunar-se com o desenvolvimento de certas virtudes privadas, como o amor à família, a regularidade dos hábitos, as crenças religiosas, a honestidade nos negócios, a astúcia comercial, etc. Marcelo Jasmim (1997, p. 56) explica que “o abandono da ‘grande sociedade’ implica o progressivo afastamento dos homens em relação aos negócios comuns, fazendo-os voltar-se exclusivamente para seus interesses privados”. Neste caso, a corrupção das virtudes públicas é, para Tocqueville, evidente e a mediocridade política inevitável.

A crítica tocquevilleana ao individualismo é corrosiva, pois o considera como vício público que corrompe o espírito cívico e a virtude pública, gera o descaso com a coisa pública e a submissão a um governo tutelar.

O individualismo é encarado como um sentimento refletido e pacífico, que, enaltece os interesses privados em detrimento dos interesses públicos e da coletividade, e, de acordo com Tocqueville (1998, p. 386), “dispõe cada cidadão a isolar-se da massa de seus semelhantes e a retirar-se para um lado com sua família e seus amigos, de tal sorte que, após ter criado para si, dessa forma, uma pequena sociedade, para seu uso, abandona de bom grado a própria grande sociedade”.

Dessa maneira, à partir de um isolamento da sociedade, os indivíduos se autocondenam à própria insignificância e impotência. O isolamento cada vez maior do indivíduo e sua conseqüente impotência para intervir significativamente na direção da vida política, tende a degradar o cidadão.

Tocqueville é bastante crítico a essa postura do homem que se concentra em sua vida privada convencido de que encontrará em si mesmo sua realização e satisfação. Isso não passa de uma ilusão individualista de auto-suficiência. Com muita propriedade Helena Reis afirma que:

A análise de Tocqueville nos leva a compreender que o individualismo acomoda-se perfeitamente à fraqueza dos sentimentos cívicos: o homem da sociedade democrática é como um estranho aos seus concidadãos; o destino público acredita, não lhe concerne. Deseja a proteção do estado para o gozo tranqüilo de seu bem-estar, mas nega-se a compartilhar a responsabilidade sobre o que diz respeito à coletividade como um todo. Existe apenas em si mesmo e para si mesmo (REIS, 2004, p. 76).

Quando o indivíduo se desinteressa pelo público, deixando de participar dos assuntos de interesse comum, renega de certa forma o exercício da liberdade. Tocqueville demonstra, então, que um remédio democrático eficaz e legítimo, que temos ao nosso alcance para corrigir essa ilusão individualista e fazer com que se concilie interesses particulares ao interesse público, exige, necessariamente, liberdade política, ou seja, exige participação ativa dos cidadãos na direção de assuntos públicos. Nas palavras do filósofo: “eu, por mim, para combater os males que a igualdade pode produzir, só existe um remédio eficiente: é a liberdade política” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 391).

Liberdade política pode ser entendida como a participação ativa dos cidadãos na direção dos negócios públicos. Deste modo, devemos entender que só haverá liberdade democrática onde houver ação permanente do corpo de cidadãos na esfera pública. Contudo, observa Marcelo Jasmim (1997, p. 35), “a consecução da liberdade é um produto da arte dos homens, frágil e incerta”. Assim, a liberdade política não existe por si só, mas depende, segundo Tocqueville, da educação cívica mediante a vivência de costumes de liberdade, da criação de hábitos cívicos, da prática cotidiana da cidadania. Eis que:

A experiência, os costumes e a instrução quase sempre acabam por criar na democracia aquela espécie de sabedoria prática de todos os dias e aquela percepção dos pequenos acontecimentos da vida que chamamos de bom senso (...) e num povo cuja educação está completa, a liberdade democrática aplicada aos negócios interiores do Estado, produz mais bens do que os males acarretados pelos erros no governo da democracia (TOCQUEVILLE, 1998, p. 177).

O filósofo desenvolveu a doutrina do ‘interesse bem compreendido’, em que, segundo ele, “a partir do momento em que se tratam em comum os assuntos comuns, cada homem percebe que não é tão independente dos seus semelhantes quanto imaginava a princípio” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 389). Ou seja, por meio das ocasiões de se agir em conjunto, faz com que os indivíduos percebam que dependem uns dos outros, afastando aquele sentimento de individualidade e independência que os induz a confundir liberdade com auto-suficiência privada. Outrossim, ensinam a esses mesmos indivíduos que a participação conjunta na gestão de interesses comuns desenvolve sua capacidade de pensar e agir por si mesmo, ou seja, favorece a liberdade do cidadão.

Contra o individualismo, a educação cívica que se realiza por meio da par-

ticipação ativa nas questões comuns prepara cada um a se ver como membro do corpo político. As pessoas tornam-se cidadãos na medida em que agem no âmbito político, de modo que o processo de aprendizagem está diretamente vinculado à prática e ao hábito. Aléxis de Tocqueville é enfático no que diz respeito ao amadurecimento da democracia:

Educar a democracia, reanimar, se possível, as suas crenças, purificar seus costumes, regular os seus movimentos, pouco a pouco substituir a sua inexperiência pelo conhecimento dos negócios de Estado, os seus instintos cegos pela consciência dos seus verdadeiros interesses; adaptar o seu governo às condições de tempo e de lugar, modificá-lo conforme as circunstâncias e os homens - tal é o primeiro dos deveres impostos hoje em dia àqueles que dirigem a sociedade (TOCQUEVILLE, 1998, p. 14).

Tocqueville insiste no valor da educação cívica e política em sua argumentação no âmbito da sociedade civil. Educação difere de instrução. Enquanto instrução é aquisição de conhecimento formal, educação é vivência. Segundo nosso pensador, a nação mais democrática é aquela na qual os homens aperfeiçoam os sentimentos, o espírito público e a arte de buscar em comum seus desejos comuns, pois que, os sentimentos e as idéias não se renovam, o coração não cresce e o espírito não se desenvolve a não ser pela ação recíproca dos homens uns sobre os outros.

Assim, a democracia tocquevilleana também deve ser entendida à partir da noção de pluralidade, da articulação entre o consenso e o dissenso, entre a diversidade e o espaço comum, ou seja, “um mundo comum no qual a formação da identidade não admite esmagamento do outro” (FARIAS, 2004, p. 408). Tudo isso, corroborado com o exercício da cidadania, que nada mais é senão o princípio da liberdade participativa por meio da qual o homem exerce o seu “autogoverno”.

A participação popular é essencialmente uma questão política, relacionada ao grau de desenvolvimento e efetivação da democracia. Assim, como deixa claro Helena Reis:

Apenas quando todos os cidadãos participarem das decisões acerca do destino comum e assumirem as responsabilidades decorrentes da sua decisão é que a liberdade política (que se manifesta como soberania do povo) poderá coexistir ao estado social igualitário (REIS, 1999, p. 87).

Isso significa que a soberania do povo é o reflexo da manifestação social e política do povo agindo em vista do interesse público, ou seja, como dito antes, participando diretamente dos assuntos públicos. Apenas assim cada um se reconhece, ao mesmo tempo, como legislador e destinatário das normas instituídas. Nas palavras de Tocqueville (1998, p. 186), “essa origem popular, que muitas vezes prejudica a excelência e a sabedoria da legislação, contribui singularmente para o seu poder. Existe, na expressão da vontade de todo um povo uma força prodigiosa”.

Segundo o filósofo, é imprescindível para consolidação do Estado democrático que se desenvolva uma ação voltada para a educação política dirigida a um universo de pessoas, membros da comunidade política e jurídica, para que possam saber e ter consciência do que seja “patrimônio público”, em sentido amplo, como algo que é de todos e de cada um em particular. Pois que, “sem ação comum, ainda existem homens, mas

não um corpo social” (Ibidem, p. 325). A existência de uma consciência nacional pode reforçar a ação democrática, e sua ausência pode comprometer a independência da soberania popular:

Se, em todos os tempos, a educação ajuda os homens a defender a sua independência, isso é verdadeiro sobretudo nos séculos democráticos (...) a concentração dos poderes e a servidão individual aumentarão, pois, nas nações democráticas, não somente em proporção à igualdade, mas em razão da ignorância (Ibidem, p. 519).

4. Cidadania e Participação Política

Para melhor deslinde do tema é cabível o delineamento da idéia de cidadania e do que ser cidadão, uma das idéias centrais da filosofia política de Tocqueville.

Segundo o filósofo, ser cidadão é ser membro de uma comunidade política e reconhecer seus interesses nos atos do governo ou este lhe será estranho e artificial. A cidadania demanda iniciativa de participação por parte dos indivíduos em busca de garantias e reconhecimento de si mesmos como parte integrante do sistema político e democrático da sociedade. É através do exercício das prerrogativas inerentes ao *status* de cidadão, que o indivíduo pode interferir nos destinos do Estado, seja opinando sobre qual plano de governo deve ser seguido, seja fiscalizando o Estado na gestão da coisa pública, dentre outras ingerências.

Para que a democracia se desenvolva, segundo Tocqueville, é necessário que haja ligação entre atores sociais e agentes políticos, que a representatividade social dos governados seja garantida e esteja associada à limitação dos poderes e a consciência da cidadania.

A força principal da democracia reside na vontade dos cidadãos de agirem de maneira responsável na vida pública. Se estes não se sentem responsáveis pelo seu governo, não pode haver representatividade dos dirigentes ou livre escolha pelos dirigidos. O agir responsável, por sua vez, prescinde do conhecimento dos direitos e das leis a que estão submetidos.

Tal concepção exige-nos uma posição de defesa ao exercício dos direitos políticos como forma de instigar nos homens a convicção de suas responsabilidades cívicas. Neste sentido, à cidadania, enquanto dimensão pública da participação dos homens na vida social e política do Estado corresponde a um feixe de privilégios, decorrentes da condição de titularidade da coisa pública. Tais privilégios não é outra coisa senão o exercício dos direitos.

Tocqueville compreende que não é fácil ensinar a todos os indivíduos exercerem e servirem de seus direitos contidos nas leis: “a grande maioria da nação mal as conhece [as leis]: vê-as em ação apenas em casos particulares, só dificilmente apreende a sua tendência e se submete a elas sem meditar” (ibidem, p. 43). Mas afirma que quando isso acontecer, os efeitos resultantes serão grandes, significativos. Afirma a respeito dos direitos políticos:

É preciso atribuir de repente o exercício dos direitos políticos a todos os homens; afirmo, porém, que o meio mais eficaz e talvez o único que nos resta de interessar os homens

pela sorte da sua pátria é fazê-los participar de seu governo. Hoje em dia, o espírito cívico parece-me inseparável do exercício. (Ibidem, p.183).

Um problema crucial, segundo Tocqueville é implantar o espírito público em um grande número de pessoas. Por isso, a virtude pública deve ter características que complementam as da ação nas quais ela deve existir, ou seja, o cidadão deve ter preocupação na conciliação consciente de interesses público e privado, deve tomar parte ativa no governo da sociedade visando à construção participativa de um interesse comum e compreender que a prosperidade de seu país influencia diretamente sobre seu bem-estar.

Alguns teóricos do direito analisam que é por meio da participação política que se aperfeiçoa e se legitima o Estado Democrático. Segundo Diogo de Figueiredo Moreira Neto (1992, p. 25-26):

Pela via de participação, os governantes recuperam a legitimidade originária; a participação no exercício do poder garante a legitimidade corrente e a participação no destino e controle dos resultados do poder asseguram a legitimidade finalística. (...) Esta é a utilidade da participação política: o aperfeiçoamento da legitimidade e com ela da democracia.

Já Canotilho (1986, p. 151) com muita propriedade, afirma:

A teoria da democracia participativa considera-se como teoria crítica da teoria pluralista e como alternativa para o impasse do sistema representativo. O seu ponto de partida fundamental é o interesse básico dos indivíduos na autodeterminação política e na abolição de domínio dos homens sobre os homens.

Participação política indica envolvimento, interferência do indivíduo no gerenciamento dos assuntos estatais em condições de reforçar, alterar, inibir ou suprimir a ação do poder estatal. Para Helena Reis (1999, p. 90), “a participação política é dignificante por si mesma, pois através dela o homem se eleva para além de suas preocupações cotidianas e reconcilia seu interesse privado ao bem público”.

E como direito fundamental de todo indivíduo (amparada pela soberania popular), que revestido da sua condição de povo - e não tão só da construção do ideal de cidadão – a participação política encontra-se apta a interferir nos processos de força do Estado e na governabilidade dos destinos da sociedade da qual participa.

Como configuração histórica, consistem tais direitos de participação em direitos de quarta geração, ou seja, direitos fundamentais à participação política, em igualdades de chances, em processos de formação da opinião e da vontade, nos quais os civis exercitam sua autonomia política e mesmo tempo criam o direito legítimo.

A participação dos homens na ação política do Estado, tanto exercendo a função fiscalizatória do poder público, ou participando de decisões que dizem respeito à coletividade, e a extensão dos direitos públicos a todos membros, levam à possibilidade de participação cada vez maior dos homens no agir do Estado, e é, segundo Tocqueville, imprescindível para a construção do Estado Democrático.

Entretanto, é freqüente acreditar que o exercício da cidadania se reduz ao cumprimento de certos ritos e obrigações. Consideramos errônea a afirmação simplória de que cidadão é quem pode votar e ser votado, ou que se adquire a condição de cidadão com o alistamento eleitoral. A cidadania exige uma sociedade, na qual é necessária certa igualdade nas relações sociais e um amplo sentido de responsabilidade pública, onde os cidadãos são reconhecidos como sujeitos de interesses válidos, de aspirações pertinentes e direitos legítimos, em prol do bem comum.

Embora, de acordo com nossa argumentação, a cidadania deve ser concebida como construção de sujeitos políticos inseridos em uma comunidade política, conheçamos a dificuldade deste processo de construção de autonomia ativa e da capacidade de intervir nos negócios do estado. Sabemos, por outro lado, que a reclusão de cada um à sua vida privada tem como conseqüência não apenas a servidão política, mas a própria degradação do homem.

5. Ação Popular: propulsora de participação política e aperfeiçoamento da democracia

Trazendo a análise o elemento participativo da teoria democrática toquevilleana, aspecto fundamental para a construção de uma sociedade democrática, e correlacionando-o a uma das formas de exercício de participação garantida pela Constituição Brasileira, tomamos como exemplo a *Ação Popular*³, um instituto de democracia direta que permite ao cidadão a qualquer momento intervir no processo político, na comunidade política e participar de certa forma do exercício do poder, fiscalizando-o e exigindo apuração de responsabilidades por meio do Poder Judiciário e, atuando através deste, na função pública de controle. É direito de participação na vida política do Estado e fiscalização na gerência do patrimônio público.

A Ação Popular trata-se de um instituto de natureza política e essencialmente democrático, instrumento de democracia participativa, que instaura uma demanda de natureza civil de caráter corretivo ou preventivo, ou seja, o autor popular age no interesse da comunidade a que pertence, em face dos administradores da entidade ou do patrimônio público, para constringê-los à observância da lei e ressarcimento do dano eventualmente causado.

Tal instrumento participativo é, na Constituição da República brasileira, um direito-dever do seu pleno exercício, e tem ela natureza de um direito público, subjetivo e autônomo, incluído dentre os direitos políticos⁴ do cidadão brasileiro. Assim, a liberdade-participação não é apenas um direito para proteger a privacidade individual e sim

³ Art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal: *qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.*

⁴ Há divergências doutrinárias quanto a inclusão da Ação Popular como um direito político tendo em vista o rol do art. 14 da Constituição Federal de 1988.

uma obrigação e responsabilidade do cidadão em levar a sério o governo democrático e se atentar para as questões públicas.

A Constituição Federal ao conferir a qualquer cidadão o direito de propor Ação Popular que vise anular atos lesivos ao patrimônio público ou de entidade que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, conforme assevera o professor José Afonso da Silva (2007, p. 77)

Instituiu, assim, um remédio processual, mediante o qual o cidadão participa da alta missão política de fiscalizar a gestão dos negócios públicos, em sentido mais abrangente dessa expressão. Aparece a ação popular, destarte, como instrumento pelo qual qualquer cidadão fica investido de legitimidade para o exercício de um poder de natureza essencialmente política, e constitui manifestação direta do poder popular consubstanciado no parágrafo único do art. 1º da Constituição: todo o poder emana do povo.

Essencial é a natureza impessoal da Ação Popular, onde o interesse que é defendido é o interesse da coletividade, interesse público. Interessante apontar que tal finalidade da ação popular coincide com a doutrina do ‘interesse bem compreendido’ de Tocqueville, ou seja, um sentimento segundo o qual a promoção do bem estar coletivo refletirá no bem estar individual. A lógica do interesse bem compreendido é no sentido de que se transmite ao cidadão a responsabilidade pela administração e fiscalização das questões públicas, estimulando a participação política via ação conjunta e reforçando os laços de interdependência entre os indivíduos.

O que se garante com a Ação Popular é justamente o direito de postular a proteção dos bens essenciais à comunhão social (bem social), quais sejam: o erário público; a moralidade administrativa; o meio ambiente; o patrimônio histórico e cultural e interesses difusos. O bem social não pertence individualmente a ninguém, mas coletivamente a todos. O cidadão não poderá atuar por interesse unicamente pessoal. Pelo contrário, o autor popular age em nome do interesse da sociedade, pois está a pleitear a proteção do patrimônio da coletividade e não um bem individual.

A participação dos indivíduos em todos os níveis de vida nacional fundamenta e dá legitimidade a pretensão da satisfação e controle dos fins sociais, culturais, de probidade administrativa, moralidade, igualdade e de liberdade, e é uma maneira de se conseguir uma sociedade racional e responsável, que passa a exercer um papel político amplo, acrescentando qualidade e legitimidade ao debate público.

Mas, apesar de toda garantia e regulamentação⁵ de tal instrumento participativo, acontece exatamente o que Tocqueville (1998, p. 412-413) já observara: “não é necessário tirar de tais cidadãos os direitos que possuem; eles mesmos os deixam voluntariamente escapar. O exercício de seus deveres políticos parece-lhes um contratempo desagradável que os distrai da sua indústria”.

Tocqueville observa as tendências individualistas nas sociedades democráticas e os perigos que dela derivam, a saber, a degradação do ser humano e o isolamento cada vez maior do indivíduo e sua conseqüente impotência para intervir significamente na

⁵ É regulada pela Lei nº 4.717 de 29 de junho de 1965.

direção da vida política. Para o filósofo, o individualismo corrompe o espírito cívico e a virtude pública, gera o descaso com a coisa pública e a submissão a um governo tutelar e têm origem na separação dos cidadãos uns dos outros e no abandono pelo interesse público decorrente do enaltecimento da vida privada.

Não há, no Brasil atual, uma educação política e cívica amadurecida, que contribuiria com o processo democrático. Há uma deficiência de instrução e conscientização da população brasileira no sentido de desenvolver uma mentalidade crítica e política, e ter consciência de preservação do patrimônio público e da moralidade administrativa.

Muitos cidadãos nunca tomaram nem mesmo conhecimento da existência de uma ação constitucional por meio da qual pudessem pleitear a anulação de atos lesivos a bens que lhe pertencem. Não é dada a devida importância para a defesa de patrimônio e interesse públicos, justamente porque há um desconhecimento grande da população em relação aos modos de participação. A tendente atitude dos governantes que exercem o poder estatal consiste em desfavorecer o interesse do cidadão pela coisa pública e a concentrá-los em seus próprios negócios, salvo nos momentos em que se dá o procedimento eleitoral.

Não podemos reduzir a democracia a períodos eleitorais, sob pena de transformarmos a efetiva ação democrática em meros votos pios ou ingênuas intenções eleitorais, isso porque,

Em um mundo tão centrado no individualismo, tornam-se imperiosas formulações que empreendam uma “nova teoria da democracia” através da valorização do conceito de cidadania e propiciem, de maneira inequívoca, a repolitização das práticas sociais, tornando a participação política bem mais que o ato de votar (SANTOS, 1995, p. 65).

Assim, questionamos com Tocqueville: qual a importância de ser cidadão por um instante e súdito pelo resto do tempo? A prática eleitoreira e o déficit participativo dos cidadãos no controle, discussão e tomada de decisões acerca dos assuntos públicos, não favorecem a construção democrática, e tal modo de proceder traz graves dificuldades à democracia no Brasil, vez que, os instrumentos de participação jamais ultrapassarão sua mera enunciação formal. O povo-massa que não se inquieta com a democracia - da qual nunca teve uma noção clara – permanecem à margem da participação democrática.

O professor Paulo Modesto (2008) coloca essa problemática nos seguintes termos:

Qual a efetividade de um enorme arsenal de ações constitucionais e instrumentos de participação formal, por exemplo, diante de situações de apatia e abulia política? (...) A apatia política, a falta de estímulo para ação cidadã, relaciona-se mais diretamente à falta de informação sobre os direitos e deveres dos cidadãos; a falta de vias de comunicação direta realmente ágeis do cidadão em face do aparato do Estado; a falta de resposta a solicitações; a falta de tradição participativa e à excessiva demora na resposta de solicitações ou críticas (...) A abulia política (não querer participar da ação cidadã), relaciona-se, por sua vez, com o ceticismo quanto a manifestação do cidadão efetivamente ser levada em consideração pela administração pública, bem como pela falta de reconhecimento e estima coletiva para atividades de participação cidadã.

A ordem jurídica brasileira não é carente de instrumentos normativos para

operacionalização da participação popular na administração pública. Mas a participação permanece escassa.

Esta aparente democracia que encontramos no Brasil encontra paralelo com as análises que Tocqueville fez na primeira metade do século XIX. Ele observou que nos estados em que a democracia transparece antes nas leis do que nos costumes, os homens cedem sua liberdade em troca do bem estar e acabam renunciando, sem saber, a liberdade.

A ilusão democrática faz os indivíduos se acomodarem facilmente ao despotismo administrativo em detrimento da soberania do povo. Acreditando ter garantida sua liberdade, se consolam por estarem sob da tutela do Estado. Assim, certos recursos próprios da arte democrática servem para dirigir, de um modo legítimo e eficaz, essa tendência que leva, como se fosse um processo natural, a sociedade democrática a submissão ao poder estatal onipotente.

Se os males da democracia lhe são inerentes, os remédios capazes de combatê-los também o são. Se há uma tendência ao isolamento e à apatia política, há também outra tendência, própria aos homens da democracia, ao gosto pela liberdade e pela participação política. A democracia não está fadada ao individualismo, nem à massificação, nem à opressão política; estas são apenas possibilidades, assim como são possíveis o exercício da liberdade, cidadania e participação política.

O desenvolvimento de condições democráticas reais depende fundamentalmente do envolvimento dos cidadãos com as questões públicas e, em verdade, o processo de fortalecimento da democracia participativa pressupõe a participação efetiva e o controle dos cidadãos dos atos da administração pública.

Desta feita, o caminho de uma ordem democrática, com base nos fundamentos e objetivos republicanos brasileiros, torna-se vigoroso com a presença e o fortalecimento da atuação dos cidadãos. A noção de participação do povo na esfera estatal, no espaço público, coaduna-se com o princípio da co-responsabilidade, e o engajamento do cidadão tem valor fundamental para dar sustentação à democracia.

6. Considerações Finais

O ideal democrático é originado pela própria prática e experiência, sendo genuinamente cultural. Daí a importância da participação política, princípio esse que vai ao encontro da concepção tocquevilleana de democracia como um processo dinâmico que pressupõe uma sociedade aberta e ativa, no sentido de que, no decorrer do processo histórico, oferece aos cidadãos possibilidades de desenvolvimento integral, liberdade de participação, crítica no processo político e a consolidação de igualdade econômica, política e social.

É na capacidade de ação e participação que está a possibilidade de os indivíduos e os grupos mudarem a realidade que os cerca. É a força social e política que dão razão à sociedade democrática. As pessoas tornam-se cidadãs na medida em que agem no âmbito político, sendo que o processo de aprendizagem democrático está diretamente vinculado à prática e ao hábito.

A partir de uma cultura cívica e política leva-se à compreensão do que o individualismo nega em compreender: a auto-suficiência do indivíduo na esfera privada é uma ilusão, porque os assuntos individuais dependem estritamente da direção dos negócios públicos. É mister, portanto, que os cidadãos deliberem sobre as questões de interesse comum e compartilhem as responsabilidades.

Eis a finalidade das instituições democráticas na percepção de Tocqueville (1998, p. 461): “poder-se-ia supor que a conseqüência última e o efeito necessário das instituições democráticas é confundir os cidadãos na vida privada, tanto quanto na vida pública, e forçá-los todos a levar uma existência comum”.

Nesse contexto, a democracia participativa é um aprofundamento do modelo democrático e consiste na possibilidade de participação mais efetiva e direta dos cidadãos nas decisões públicas e governamentais, expressando os interesses coletivos, à medida que controla e fiscaliza o poder público.

7. Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CANOTILHO, José Gomes. **Direito Constitucional**. Coimbra: Ed. Almedina, 1986.

FARIAS, José Fernando de Castro. Os Desafios da Democracia. **Revista de Direito Constitucional**, n° 3, jan/jun, 2004.

JASMIM, Marcelo Gantus. **Aléxis de Tocqueville: a historiografia como ciência da política**. Rio de Janeiro: Access, 1997.

LEFORT, Claude. A questão da democracia. In: **Pensando o político: ensaios sobre democracia, revolução e liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 23 – 36.

MELGARÉ, Plínio. Horizontes da Democracia e do Direito: um compromisso humano. **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra**, n° 78, p. 653-685, 2002.

MODESTO, Paulo. **Participação popular na administração pública - mecanismos de operacionalização**. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2586>. Acesso em 10/04/2008

NETO, Diogo de Figueiredo Moreira. **Direito da Participação Política**. Rio de Janeiro: Ed. Renovar, 1992.

REIS, Helena Esser dos. Tocqueville e a democracia. In: BARBOSA, Waldir. **Estado e Poder Político**. Goiânia: UCG, 2004, p. 65 – 95.

_____. A virtude na filosofia política de Tocqueville. **Filósofos**. Goiânia: v. 4, n. 2, jul/dez. p. 83-93, 1999.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice, o Social e o Político na pós modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

SILVA, José Afonso da. **Ação Popular constitucional: doutrina e processo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

TOCQUEVILLE, Aléxis de. **A democracia na América**. Tradução, prefácio e notas: Neil Ribeiro da Silva. 2. ed. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1998.